



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

SOBRE A VERIFICAÇÃO DE
IMPEDIMENTOS E INCOMPATIBILIDADES
DO DEPUTADO FRANCISCO MANUEL
COELHO LOPES CABRAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 918	Proc. N.º 110/21
Data: 013/05/15	VIII

Ponta Delgada, 13 de março de 2013



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS E
INCOMPATIBILIDADES DO DEPUTADO FRANCISCO MANUEL COELHO
LOPES CABRAL**

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 13 de março de 2013, na delegação de S. Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a verificação de impedimentos e incompatibilidades do Deputado Francisco Coelho Lopes Cabral.

O pedido deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 27 de fevereiro de 2013, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, para relato e emissão de parecer.

Capítulo II
APRECIÇÃO DO PEDIDO

a) O pedido

1. Através de comunicação datada de 26 de fevereiro de 2013 dirigida a Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, o Deputado Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral veio informar que passará a exercer a atividade de "advocacia privada".
2. A comunicação referida vem fundamentada no artigo 102.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

b) Fundamentação

3. De acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), "o estatuto dos titulares dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas", onde se incluem os deputados às



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Assembleias Legislativas (artigos 231.º, n.º 1, da CRP e 92.º do EPARAA), “é definido nos respetivos estatutos político-administrativos”.

4. Assim, o estatuto dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA) encontra-se plasmado na Secção II do Capítulo III do EPARAA (artigos 97.º a 103.º) e no respectivo regime de execução (Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de novembro).
5. Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 102.º do EPARAA, o deputado à Assembleia Legislativa pode exercer outras atividades, dentro dos limites do EPARAA e da lei, devendo comunicar a sua natureza e identificação ao Tribunal Constitucional e à comissão parlamentar competente em matéria de incompatibilidades e impedimentos.
6. Os números 2, 3 e 4 do mesmo artigo 102.º do EPARAA estabelecem, respetivamente, os impedimentos ao exercício do mandato de deputado, as atividades vedadas aos deputados e as atividades cujo exercício depende de autorização da Assembleia Legislativa.
7. A atividade indicada pelo Deputado Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral integra as referências constantes das alíneas b) e c) do n.º 3 do citado artigo 102.º do EPARAA, constituindo o cargo de deputado impedimento apenas para a prática dos atos expressamente previstos (exercício de mandato judicial como autor em ações cíveis, em qualquer foro, contra a Região e patrocínio de Estados estrangeiros) e não para a prática dos demais atos em que se consubstancia o exercício da atividade de advocacia privada.
8. Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro, os “assuntos constitucionais, estatutários e regimentais” e a “organização e funcionamento da Assembleia” são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III
CONCLUSÃO

Com base na apreciação efectuada e com a fundamentação expressa no capítulo anterior, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por unanimidade, que a atividade cujo exercício foi comunicado pelo Deputado Francisco



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Manuel Coelho Lopes Cabral não configura qualquer situação de impedimento ou incompatibilidade, com exceção da prática dos atos previstos nas alíneas c) e d) do n.º 3 do artigo 102.º do EPARAA.

Ponta Delgada, 13 de março de 2013

O Relator em substituição,

Pedro Moura

O presente relatório foi aprovado por unanimidade,

O Presidente em substituição,

Isabel Almeida Rodrigues